



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**  
**ESTADO DE GOIÁS**

Lei Municipal nº 910 de 04 de dezembro de 2019.

<b>CERTIDÃO</b> Certifico que nesta data foi publicada este(a) <u>Lei Municipal</u> com afixação no placard do município Marzagão <u>04/12/2019</u> <u>Gabriela P. de Moura</u> Responsável Pelo Placard
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

*“Autoriza o Executivo Municipal a promover despesas com a realização da festa de confraternização de final de ano com os servidores públicos municipais, bem como adquirir brindes e promover-lhes o sorteio entre os servidores presentes e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, com fulcro na competência que lhe confere as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover despesas no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a realização das festividades de confraternização de final de ano, com os servidores públicos municipais e seus familiares, podendo, inclusive, realizar despesas na aquisição de brindes para distribuição e doação aos servidores presentes.

§ 1º. Os brindes de que trata o caput do presente artigo, compõem-se do seguinte:


- I. 01 (uma) geladeira;
- II. 01 (uma) televisão 32" de LED;
- III. 03 (três) bicicletas femininas;
- IV. 03 (três) bicicletas masculinas;
- V. 05 (cinco) ferros elétricos;
- VI. 05 (cinco) liquidificadores;
- VII. 01 (um) fogão;
- VIII. 01 (uma) máquina de lavar roupas.

§ 2º. Os brindes a serem adquiridos pelo Município serão sorteados entre os funcionários e servidores presentes e doados aos que forem contemplados e, caso venham a compor o patrimônio público municipal, ficam, desde já, autorizadas as suas respectivas baixas.

**Art. 2º.** As despesas com a realização das festividades previstas no artigo primeiro correrão à conta de dotação orçamentária do presente exercício.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão-GO**, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2019.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO – GO.**  
**Claudinei Rabelo da Silva**  
**Prefeito**